

Bruxelas, 15 de janeiro de 2026
(OR. en)

5177/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0003(NLE)**

**TRANS 2
COWEB 1
ELARG 3**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	15 de janeiro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 7 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, no que diz respeito a determinadas alterações previstas das regras relativas aos vencimentos do pessoal do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 7 final.

Anexo: COM(2026) 7 final



Bruxelas, 15.1.2026
COM(2026) 7 final

2026/0003 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, no que diz respeito a determinadas alterações previstas das regras relativas aos vencimentos do pessoal do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto a decisão que estabelece a posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Diretor Regional instituído no quadro do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes («TCT»), no que diz respeito a determinadas alterações previstas das regras relativas aos vencimentos do pessoal do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes.

2. CONTEXTO DA PROPOSTA

2.1. Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes

Em 1 de maio de 2019, a República da Albânia, a Bósnia-Herzegovina, a República da Macedónia do Norte, o Kosovo*, o Montenegro e a República da Sérvia («Partes do Sudeste Europeu») ratificaram o TCT. A União Europeia é parte no TCT, tendo adotado, em 4 de março de 2019, uma decisão do Conselho relativa à celebração do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes¹. O TCT entrou em vigor em 1 de maio de 2019.

2.2. Comité Diretor Regional

O Comité Diretor Regional foi estabelecido pelo artigo 24.º do TCT. Este Comité é responsável pela gestão do TCT e por garantir a sua correta aplicação. Para este efeito, formula recomendações e toma decisões nos casos previstos no TCT. O Comité Diretor Regional, nomeadamente:

- a) Prepara os trabalhos do Conselho Ministerial;
- b) Decide sobre a criação de comités técnicos;
- c) Formula recomendações e toma decisões em conformidade com o TCT;
- d) Relativamente aos novos atos da UE, toma as medidas necessárias, nomeadamente através da revisão do anexo I do TCT;
- e) Nomeia o diretor do Secretariado Permanente após consulta do Conselho Ministerial;
- f) Pode nomear um ou vários diretores-adjuntos do Secretariado Permanente;
- g) Estabelece as regras do Secretariado Permanente;
- h) Pode rever, mediante decisão, o nível das contribuições para o orçamento;
- i) Adota o orçamento anual do TCT;
- j) Adota decisões que estabelecem os procedimentos para a execução do orçamento, a apresentação e a verificação de contas, e a realização de controlos contabilísticos;

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução n.º 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

¹ Decisão (UE) 2019/392 do Conselho, de 4 de março de 2019, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (JO L 71 de 13.3.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2019/392/oj>).

k) Decide sobre os litígios submetidos pelas Partes Contratantes;

l) Adota princípios gerais no que diz respeito ao acesso aos documentos detidos pelos órgãos instituídos pelo TCT, ou ao abrigo do mesmo;

m) Adota relatórios anuais, à atenção do Conselho Ministerial, sobre a implementação da rede global;

n) Estabelece prazos e formas de as Partes do Sudeste Europeu transporem determinados atos da União.

O Comité Diretor Regional é composto por um representante e um representante suplente de cada parte contratante. Qualquer um dos Estados-Membros da UE pode participar na qualidade de observador. O Comité Diretor Regional delibera por unanimidade.

2.3. Ato previsto do Comité Diretor Regional

Através de um procedimento escrito previsto para janeiro de 2026, o Comité Diretor Regional deverá adotar uma decisão que altera as regras relativas aos vencimentos do pessoal do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes («ato previsto»). Estas regras estão estabelecidas no Estatuto dos Funcionários da Comunidade dos Transportes².

O objetivo do ato previsto é aplicar uma adaptação salarial única de +20 % à grelha salarial do pessoal do Secretariado Permanente na data de aplicação da decisão. A grelha consta do anexo II da Decisão n.º 2019/3 do Comité Diretor Regional, de 5 de junho de 2019, que estabelece o Estatuto dos Funcionários da Comunidade dos Transportes. Além disso, o ato previsto visa atualizar em conformidade os vencimentos do pessoal do Secretariado Permanente, que se baseiam na grelha salarial. Procura igualmente introduzir, a partir de 1 de janeiro de 2027, um mecanismo de indexação anual dos vencimentos do pessoal do Secretariado Permanente, em conformidade com o índice anual de preços no consumidor (IPC), publicado pela autoridade estatística relevante da República da Sérvia.

Os debates preliminares entre as Partes Contratantes sobre o ato previsto anteviam que a indexação salarial fosse aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026. No entanto, a demora em chegar a acordo sobre uma proposta a apresentar para eventual adoção significa que o procedimento escrito de adoção do Comité Diretor Regional só pode ser lançado em janeiro de 2026. Não obstante, a fim de manter a coerência com os debates preliminares e assegurar que a indexação salarial anual está em consonância com o ciclo anual de adoção do orçamento da Comunidade dos Transportes, é conveniente prever a aplicação retroativa da decisão prevista a partir de 1 de janeiro de 2026.

O ato previsto será vinculativo para as Partes, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, do TCT, que estabelece o seguinte: «As decisões do Comité Diretor Regional são vinculativas para as Partes Contratantes (...)».

3. POSIÇÃO A TOMAR EM NOME DA UNIÃO

O anexo II da Decisão n.º 2019/3 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes estabelece o Estatuto dos Funcionários da Comunidade dos Transportes. Indica, na secção 9.1, que a escala de vencimentos correspondente à classificação dos cargos no Secretariado Permanente, prevista no apêndice do referido Estatuto, é periodicamente revista pelo Comité Diretor Regional. O objetivo é assegurar que os vencimentos se mantenham competitivos e em conformidade com os requisitos do Secretariado. No entanto, o Estatuto dos Funcionários não

² Adotado nos termos do anexo II da Decisão n.º 2019/3 do Comité Diretor Regional, de 5 de junho de 2019.

estabelece um mecanismo para ajustar anualmente os vencimentos do pessoal em função da inflação. Assim, a grelha salarial manteve-se inalterada desde a sua adoção em junho de 2019. Esta situação reduziu substancialmente o poder de compra do pessoal do Secretariado Permanente.

Consequentemente, o Secretariado Permanente sublinhou que a competitividade da escala de vencimentos diminuiu significativamente. Tal já contribuiu para uma diminuição significativa do número de candidaturas a lugares em aberto, bem como para uma maior rotatividade do pessoal.

O Comité Diretor Regional deve, por conseguinte, adotar o ato previsto de modo a assegurar que a grelha salarial do Secretariado Permanente continua a ser competitiva e, assim, assegurar o bom funcionamento do Secretariado Permanente. Uma vez que a União é parte no TCT, é necessário estabelecer uma posição da União sobre o ato previsto.

4. BASE JURÍDICA

4.1. Base jurídica processual

4.1.1. Princípios

O artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê a adoção de decisões do Conselho que definem «as posições a tomar em nome da União numa instância criada por um acordo, quando essa instância for chamada a adotar atos que produzam efeitos jurídicos, com exceção dos atos que completem ou alterem o quadro institucional do acordo».

A noção de «atos que produzam efeitos jurídicos» inclui os atos que produzem efeitos jurídicos por força das normas de direito internacional que regulam a instância em questão. Inclui ainda instrumentos que não têm efeito vinculativo por força do direito internacional, mas que «tendem a influenciar de forma determinante o conteúdo da regulamentação adotada pelo legislador da União»³.

4.1.2. Aplicação ao caso em apreço

O Comité Diretor Regional é uma instância criada por um acordo, a saber, o TCT.

O Comité Diretor Regional está habilitado a estabelecer as regras do Secretariado Permanente em conformidade com o artigo 30.º do TCT. Além disso, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do TCT, o Comité Diretor Regional está incumbido de assegurar a gestão desse Tratado e a sua correta aplicação. Por último, nos termos do artigo 35.º do TCT, o Comité Diretor Regional tem poderes para adotar o orçamento e as regras financeiras conexas aplicáveis. Em conformidade com o artigo 25.º, n.º 1, do TCT, as decisões do Comité Diretor Regional são vinculativas para as Partes Contratantes. Consequentemente, o ato que o Comité Diretor Regional é chamado a adotar constitui um ato que produz efeitos jurídicos.

O ato previsto não completa nem altera o quadro institucional do TCT.

Por conseguinte, a base jurídica processual da decisão proposta é o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 7 de outubro de 2014, Alemanha/Conselho, C-399/12, ECLI:EU:C:2014:2258, n.ºs 61 a 64.

4.2. Base jurídica material

4.2.1. Princípios

A base jurídica material para a adoção de uma decisão nos termos do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE depende essencialmente do objetivo e do conteúdo do ato previsto em relação ao qual é tomada uma posição em nome da União. Se o ato previsto prosseguir duas finalidades ou tiver duas componentes, e se uma dessas finalidades ou componentes for identificável como principal e a outra como meramente acessória, a decisão a adotar ao abrigo do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE deve assentar numa única base jurídica material, a saber, a exigida pela finalidade ou componente principal ou preponderante.

Se o ato previsto tiver simultaneamente várias finalidades ou componentes indissociavelmente ligadas, sem que nenhuma delas seja acessória em relação à outra, a base jurídica material de uma decisão a adotar nos termos do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE, terá de incluir, excecionalmente, as várias bases jurídicas correspondentes.

4.2.2. Aplicação ao caso em apreço

O ato previsto é necessário para o correto funcionamento do TCT. O TCT prossegue objetivos e tem componentes nos domínios dos transportes rodoviários, ferroviários e por vias navegáveis interiores, que são modos de transporte abrangidos pelo artigo 91.º do TFUE, bem como no domínio do transporte marítimo, abrangido pelo artigo 100.º, n.º 2, do TFUE. Dada a sua natureza horizontal, o ato previsto diz respeito a todos estes aspetos.

A base jurídica material da decisão proposta inclui, por conseguinte, as seguintes disposições: Artigos 91.º e 100.º, n.º 2, do TFUE.

4.3. Conclusão

A base jurídica da decisão proposta deve ser o artigo 91.º e o artigo 100.º, n.º 2, do TFUE, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

5. PUBLICAÇÃO DO ATO PREVISTO

Em conformidade com o artigo 25.º, n.º 2, do TCT, as decisões do Comité Diretor Regional devem ser publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, no que diz respeito a determinadas alterações previstas das regras relativas aos vencimentos do pessoal do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 91.º e 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes («TCT») foi aprovado em nome da União mediante a Decisão (UE) 2019/392 do Conselho⁴ e entrou em vigor em 1 de maio de 2019.
- (2) O Comité Diretor Regional foi criado pelo TCT para assegurar a gestão do Tratado e a sua correta aplicação.
- (3) Nos termos do artigo 30.º do TCT, o Comité Diretor Regional tem poderes para adotar decisões sobre as regras do Secretariado Permanente. Além disso, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do TCT, o Comité Diretor Regional está incumbido de assegurar a gestão do Tratado e a sua correta aplicação. Por último, nos termos do artigo 35.º do TCT, o Comité Diretor Regional tem poderes para adotar o orçamento e as regras financeiras conexas aplicáveis.
- (4) O Comité Diretor Regional, através de um procedimento escrito de adoção previsto para janeiro de 2026, prevê adotar uma decisão que altere as regras relativas aos vencimentos do pessoal do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes, estabelecidas no Estatuto dos Funcionários da Comunidade dos Transportes.
- (5) A fim de manter a coerência com os debates preliminares entre as Partes Contratantes sobre o ato previsto e assegurar que a indexação salarial anual está em consonância com o ciclo anual de adoção do orçamento da Comunidade dos Transportes, é conveniente prever a aplicação retroativa da decisão prevista a partir de 1 de janeiro de 2026.
- (6) O ato previsto do Comité Diretor Regional produzirá efeitos jurídicos.
- (7) Por conseguinte, é necessário definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Diretor Regional, no que diz respeito à adoção da decisão acima referida.
- (8) Justifica-se o apoio à adoção do projeto de decisão que acompanha a presente decisão, uma vez que irá garantir que os vencimentos dos funcionários do Secretariado Permanente se mantêm competitivos, o que é necessário para a continuação do bom funcionamento do Secretariado Permanente.

⁴ Decisão (UE) 2019/392 do Conselho, de 4 de março de 2019, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (JO L 71 de 13.3.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2019/392/oj>).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no procedimento escrito no âmbito do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, previsto para janeiro de 2026, relativamente à alteração das regras relativas aos vencimentos do pessoal do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes estabelecidas no Estatuto dos Funcionários da Comunidade dos Transportes basear-se-á no projeto de decisão do Comité Diretor Regional que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

Podem ser acordadas alterações técnicas menores às posições definidas no artigo 1.º, sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*